

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2200

TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

REPUBLICAÇÃO:

LEI Nº 7.139, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo com o servidor municipal nas rescisões imotivadas do contrato de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, alterado pela Lei nº 6.960, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se evidente vantagem para o erário municipal aquela cujo valor da transação em processos judiciais ou administrativos esteja dentro dos limites para as obrigações chamadas de pequeno valor, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Rafael Dias de Faria
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.766, de 1º de julho de 2002, que ratifica a adesão do Município de Araguari ao Regime Geral da Previdência

Social em face dos seus servidores estatutários ou celetistas da Administração Direta ou Indireta, titulares de cargos efetivos, ou ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos, inclusive dos agentes políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 3.766, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º Fica ratificada a adesão do Município de Araguari ao Regime Geral de Previdência Social em face dos seus servidores celetistas ocupantes de empregos públicos, bem como de outro cargo ou função temporários, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, que ingressaram no serviço público até 1º de julho de 2002, e, que para este regime tenham vertido contribuições previdenciárias a partir de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º Os servidores públicos estatutários ou celetistas, da Administração Direta ou Indireta, titulares de cargos ou empregos públicos efetivos, bem como de outros cargos ou funções temporárias, que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1º de julho de 2002, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, ficando igualmente ratificada a adesão ao referido regime geral, na forma desta Lei.

§ 2º A adesão ao Regime Geral de Previdência Social em relação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ou mesmo dos agentes políticos, terá efeitos a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, consoante o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal. § 3º No caso dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ou mesmo dos agentes políticos, que já vinham contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e que por este regime de previdência se aposentaram ou passaram a receber benefícios previdenciários, considerar-se-á para efeitos de adesão ao referido regime geral a data de 27 de fevereiro de 1974.

§ 4º Ficam resguardados todos os direitos dos servidores públicos estatutários, da Administração Direta ou Indireta, inclusive da Câmara Municipal de Araguari, ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão

declarados em lei de livre nomeação e exoneração, que se aposentaram na forma do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Araguari, bem como das disposições da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 5º Considerar-se-ão definitivamente extintos os benefícios previdenciários de aposentadoria ou de pensão concedidos pelo Município de Araguari com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Araguari, bem como nas disposições da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, quando de sua efetiva cessação por qualquer motivo.

§ 6º Os agentes políticos do Município de Araguari, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

.....” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1725/2025

“Torna sem efeito a portaria 1708/2025.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito Portaria que nomeou servidor, publicada em 21 de outubro de 2025, no Diário Oficial – Edição 2196, página 2;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº: 1708/2025, que nomeou Erasmo Borges da Silva, no cargo de ENFERMEIRO – ESF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2025.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1726/2025

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO a necessidade do menor L.D.A.B., filho da servidora, que apresenta quadro clínico que se enquadra no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 5.426/2014, com assistência multiprofissional, necessitando da presença e apoio de sua mãe nas demandas terapêuticas;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 4728/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ELIZAMA FERREIRA BOAVENTURA ALMEIDA, matrícula funcional nº 91.751, com redução de sua carga horária em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 e Tema 1097 da repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, com remuneração integral c/c inciso IV, do art. 3º da Lei nº 5.426/2014.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1617/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter propostas adicionais em processo de contratação direta, consignada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021,

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari tem interesse em promover a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da calçada do Bosque John Kennedy, compreendendo a recomposição de piso intertravado, piso podotátil e meio-fio de concreto, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e no orçamento estimativo elaborado com base na Planilha SICOR (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais), de 30/04/2025. Os serviços deverão incluir todo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, descarte de resíduos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização. A execução deverá garantir segurança, acessibilidade e conforto aos frequentadores do Bosque John Kennedy, respeitando os padrões de qualidade e acabamento definidos no Termo de Referência.

II – Com vista à obtenção de propostas adicionais para a referida contratação, convoca-se potenciais empresas do ramo a apresentarem propostas comerciais que poderão ser entregues fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Rua Prof. João Batista da Costa, nº 100, Bairro Maria Eugênia, Araguari/MG, no horário de 8h00 às 17h00, ou enviadas de forma digital ao e-mail oficial da Secretaria: secmeioambiente@araguari.mg.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta junto a fornecedores, nos termos da legislação, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa para a Administração, fazendo-se tudo constar dos autos do processo.

IV – Como condição para a formalização do futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deverá comprovar regular habilitação jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social ou registro de profissional;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Araguari/MG, 24 de outubro de 2025.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Meio Ambiente



NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

**OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

